



## **CONTRATO Nº 079/2020,**

**QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E MARCOS LUIS FRONZA EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**PROCESSO Nº 066/2020**  
**CONVITE Nº 004/2020**  
**VIGÊNCIA: 31/03/2021**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS LUIS FRONZA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.181.672/0001-55, Inscrição Estadual n.º 13.4327101, estabelecida a Rod. MT 326s/nº, KM 06, Bairro Setor Industrial, representada neste ato por **Marcos Luis Fronza**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000929097 SSP/MT e do CPF nº. 688.075.629-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 004/2020**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **contratação de empresa especializada para a locação de trator de esteiras para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação detalhada do objeto</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>Valor Total</b>
1	09	Mês	<b>Locação de TRATOR DE ESTEIRAS</b> com potência mínima de 160 HP - <b>com despesas de óleo diesel, lubrificantes, filtros, manutenção e operador por conta do contratado</b>	<b>17.000,00</b>	153.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**, a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

**3.2** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1** – Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidade da Secretaria Municipal de **Obras, Estradas e Rodagens**;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**4.2** - O compromisso para **os serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de serviços**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**4.3** – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**4.4** - A Contratada se obriga a substituir o **equipamento (trator de esteiras)** que apresentar erros ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade;

**4.5** - O prazo de **início dos serviços** será de **02 (dois) dias** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

#### **4.6 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

**4.6.1** - **Despesas com manutenção da máquina (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças, lubrificantes, filtros, etc), bem como despesas com o operador, serão de responsabilidade exclusiva a cargo da CONTRATADA.**

**4.6.2** – A máquina deverá e será:

**a** - Estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

**b** - **obrigatoriamente conter orimetro.**

**c** - Ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante;

**d** - Serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar a máquina que não corresponda com o objeto licitado.

**4.6.3** - No caso de ocorrer quebra da máquina, esta deverá ser substituída de imediato, e comunicar a contratante.

**4.6.4** - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

**4.6.5** - A jornada de trabalho será de no mínimo, **08 (oito) horas por dia e no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês;**

**4.6.6** - Os trabalhos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda a sábado, e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

**4.6.7** – A máquina deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal de Obras;

**4.6.8** - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção da máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição;

**4.6.9** – **O operador deverá estar devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sob o regime de trabalho CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, ficando por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas e encargos sociais.**

**4.7** – **O presente contrato terá sua vigência até 31/03/2021, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

**5.2** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ENISIO MELATO**, servidora no cargo de Assessor de Planejamento e suplente Sr. **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA** no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Portaria 289/2020 de 16/04/2020, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

##### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.3** - Executar **os serviços** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** – Executar **os serviços** nos termos da Cláusula Quarta.

**6.1.5** - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, o **equipamento (trator de esteiras)** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

**6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da **execução dos serviços**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.8** - A falta de **execução dos serviços** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.9** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.10** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.11** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos **serviços** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.12** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.13** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** – Executar os **serviços**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.2.1** - Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na **execução dos serviços**, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2020**, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: **04.122.0003.2058**

DOTAÇÃO: **493 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

FONTE DE RECURSOS: **2000**

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO**

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 04 de Maio de 2020.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**  
Município de Canarana  
CONTRATANTE

**MARCOS LUIS FRONZA - EPP**  
**Marcos Luiz Fronza**  
CONTRATADA

**ENISIO MELATO**  
PORTARIA 289/2020 DE 16/04/2020  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º